

ASSOCIAÇÃO  
de SURDOS  
da ILHA de

SÃO  
MIGUEL  
AÇORES

24 - 06 - 1993

À Comissão Permanente de Assuntos Sociais  
Assembleia Legislativa Regional

Data: 29/10/05

N/Refª: 131/05

V/Refª:

Assunto: Análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo"

Exm<sup>os</sup> Srs,

Conforme solicitado, junto anexamos o nosso parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo".

Sem mais assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Pela Direcção da  
ASISM  
A Presidente

*Emilia Gonçalves*

Emilia Gonçalves

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 3400 Proc. Nº 102

Data: 05/11/07

RUA MACHADO DOS SANTOS, 67 - 2º ANDAR

9500-085 PONTA DELGADA

TELEF: 296 281006 FAX: 296 281003

V/C: 296 283600 TELM: 91 4218003

E-MAIL: AS\_ISM@NET.SAPO.PT

## ANÁLISE DA PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL "REGIME JURÍDICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO APOIO EDUCATIVO"

### 1. ANÁLISE GLOBAL

Do ponto de vista global, consideramos que a proposta em apreço segue os princípios do modelo de escola inclusiva, consistente com os objetivos da Convenção de Salamanca, o que é de louvar. No entanto, esta proposta não parte de uma avaliação criteriosa e rigorosa da situação vivida pelas crianças com necessidades educativas especiais na Região, nomeadamente os surdos, o que é de lamentar.

Consideramos que há um hiato entre a proposta (em termos de filosofia) e as possibilidades da sua implementação e aplicação, no que aos surdos diz respeito, na região dos Açores. Com efeito, garantir a igualdade de oportunidades a todas as crianças surdas e promover as suas capacidades implicaria, em primeiro lugar, compreender as suas especificidades e avaliar a sua situação escolar no presente.

### 2. ANÁLISE ESPECÍFICA: A SITUAÇÃO EDUCATIVA DAS CRIANÇAS SURDAS

O documento em análise parte do pressuposto de que o sucesso na educação especial só pode ser alcançado por uma única via possível: a da integração/ inclusão (em turma ou em unidades); isto implica considerarmos que a única resposta educativa que existe no caso das crianças com qualquer problema de ordem física, mental ou sensorial é integrá-las ou incluí-las na escola dita normal e que, com mais ou menos apoios educativos, a situação fica resolvida, esquecendo completamente que há crianças que necessitam de condições especiais de educação e ensino (nomeadamente em ambientes mais restritivos), para poderem beneficiar, mais tarde, da plena inclusão educativa e social: estão neste caso incluídas as crianças surdas severas e profundas.

Em relação a este público alvo (crianças surdas que não têm a possibilidade de adquirir a Língua Portuguesa Oral como sua primeira língua), não existe qualquer referência ou expressão nesta proposta que remeta para a criação de um ambiente comunicativo-linguístico promotor da aquisição da sua língua natural: a Língua Gestual Portuguesa (LGP). Esta é tratada como mero complemento ou apoio educativo e aqueles que a devem legitimamente desenvolver e aprofundar são considerados como técnicos de apoio e não como docentes, quando, como sabemos, a Constituição Portuguesa (na alínea h do artigo 74) diz que se deve "*proteger e valorizar a Língua Gestual Portuguesa enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e à igualdade de oportunidades*" das crianças surdas.

A esmagadora maioria das crianças surdas da região Açores é filha de pais ouvintes e, por esse motivo, geralmente não contacta com a língua que efectivamente pode adquirir de forma natural – a LGP – antes de entrar para a escola, onde chega sem qualquer linguagem estruturada. Em nosso entender, enquanto entidade que tem estado atenta à situação educativa dos surdos da região, não são os apoios que até agora têm sido dados e que continuam a ser preconizados nos mesmos moldes por este documento que vão ao encontro das reais necessidades, uma vez que não contemplam a especificidade linguística deste tipo de crianças.

Partindo dos seguintes pressupostos:

- A LGP é a língua materna dos surdos portugueses, sendo, ainda, a língua que lhes proporciona e facilita o acesso à informação e à educação, revelando-se, portanto, indispensável ao seu desenvolvimento cognitivo, afectivo e social;
- A LGP é uma língua natural sujeita à aquisição e ao desenvolvimento e pode utilizar-se em todas as situações, exprimindo tudo o que as outras línguas expressam;
- A língua Portuguesa é a segunda língua da criança surda cuja aprendizagem deve partir sempre da sua língua natural – LGP –;

Afigura-se-nos pertinente colocarem-se duas questões essenciais relativas (1) à forma como as crianças surdas deverão adquirir a sua primeira língua e (2) como poderão aprender a Língua Portuguesa na sua componente oral e escrita, como segunda língua, em contextos de educação bilingue.

No sentido de dar resposta à primeira questão, entendemos que a criança surda deverá ter um envolvimento linguístico gestual diversificado que inclua pares surdos de diversos graus etários, bem como adultos surdos com diferentes funções e níveis linguísticos – em tudo semelhante ao ambiente linguístico de que a criança ouvinte dispõe. Na mesma linha de pensamento, defendemos que a criança surda deverá, quer na fase de aquisição, quer no período de desenvolvimento da sua primeira língua, dispor para o efeito de docentes surdos, devidamente habilitados ou, na impossibilidade disto, docentes especializados e fluentes em LGP. Ainda à semelhança da criança ouvinte, a LGP deve continuar a ser desenvolvida e estudada por ela **ao longo do seu percurso académico.**

No que concerne à segunda questão, aprendizagem da Língua Portuguesa na sua componente oral e escrita, como segunda língua, a criança surda deverá ter à sua disposição docentes ouvintes habilitados para trabalharem o ensino do português como segunda língua, adoptando uma abordagem comunicativa. Para além disto, é indispensável que sejam competentes em LGP, de forma a poderem comunicar com os seus alunos surdos, por um lado, e, por outro, serem capazes de estabelecer a ponte entre a LGP e a Língua Portuguesa.

Em nosso entender, a proposta legislativa apresentada deveria incluir aspectos específicos desta população alvo, por forma a garantir efectivamente as respostas adequadas ao cabal desenvolvimento das crianças e jovens surdas que frequentam o sistema de ensino na Região Açores e obviasse as muitas dificuldades com que se deparam. Com efeito, parece-nos que os surdos da região têm tido um sucesso muito mais formal do que real, demonstrando um défice de conhecimento em Língua Portuguesa que compromete todas as aquisições nas restantes áreas disciplinares.

Assim, consideramos essencial que conste do documento um protocolado específico para os surdos severos e profundos, que permita a tomada de medidas tais como:

1. Haver nos Açores um número limitado de escolas, cada uma delas com capacidade para enquadrar todos os surdos de uma determinada região (neste momento, por exemplo, existem surdos na escola Antero de Quental, Laranjeiras, Domingos Rebelo), de modo a criar as condições de interacção entre os surdos e concentrar recursos técnicos e humanos;
2. Que no currículo dos surdos se inclua a disciplina de LGP (desde o jardim de infância até à universidade), que deverá ter uma componente da História e da Cultura da Comunidade surda;
3. Que todos os docentes que interagem com os surdos, em situação de turma ou em apoios educativos, tenham formação em LGP, adquirida através da Formação Inicial e/ou Contínua de Professores;
4. Que nas escolas onde há surdos integrados haja o serviço de intérprete, na eventualidade dos professores ainda não serem competentes nesta língua;
5. Garantir a formação de docentes surdos, professores de LGP e de docentes ouvintes professores de Língua Portuguesa como segunda língua para os surdos.
6. Garantir a formação dos pais e encarregados da educação em LGP.

As medidas que apresentamos estão em consonância com a Constituição Portuguesa (1997), com as recomendações da Declaração de Salamanca, com as recomendações emanadas pelo Parlamento Europeu (1988) e com o parecer da Federação das Associações de Surdos (2004)

Sem se incluir no Regime de Educação Especial e do Apoio Educativo algo que possibilite a concretização destas medidas, tudo o que se possa tentar fazer em prol do desenvolvimento harmonioso dos surdos, poderá não passar de uma falácia.